



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 307 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza a realização das Avaliações Sistemáticas Educacionais nas Escolas Públicas Estaduais no âmbito do Município de Pedras de Maria da Cruz – MG.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 71, inciso I, alínea o, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 293, de 17 de setembro de 2021 que dispõe sobre a classificação do município de Pedras de Maria da Cruz – MG na Onda Verde do plano Minas Consciente,

CONSIDERANDO a proximidade da aplicação das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB 2021, pelas escolas públicas, conforme definido pela Portaria INEP/MEC nº 205, de 05 de julho de 2021, além da obrigatoriedade e a importância da aplicação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de forma presencial das Avaliações Sistemáticas Educacionais nas Escolas Públicas Estaduais no âmbito do município de Pedras de Maria da Cruz – MG, desde que respeitados todos os protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19.

Art. 2º - Caberá ao (a) gestor (a) de cada instituição educacional a decisão pela realização das avaliações com a devida justificativa formal ao respectivo órgão responsável. Caso opte pela não realização, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar justificativa formal ao respectivo órgão.

Art. 3º - Caberá ao (a) gestor (a) de cada instituição educacional a responsabilidade pela organização, por promover a logística, viabilização e pela aplicação das avaliações referidas no art. 1º, seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários previstos em decreto municipal vigente e no Plano Minas Consciente.

Parágrafo Único - Dentre outras determinações previstas nos protocolos sanitários e decreto municipal vigente, as provas deverão ser realizadas respeitando obrigatoriamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ



Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140



PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** - o uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, restringindo a entrada e permanência de pessoa que não esteja utilizando-a de forma adequada;
- II** - aferição da temperatura de todos os presentes, com restrição de entrada ao estabelecimento em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° graus;
- III** - disponibilização de álcool gel 70% para uso de todos os presentes nos estabelecimentos;
- IV** - manter fixado na entrada, em local visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao estabelecimento;
- V** - onde houver formação de fila de pessoas, seja em área externa ou interna, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do (a) gestor (a) da instituição educacional o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 25 de novembro de 2021.

RODRIGO ALEXANDRE
FERNANDES:06241777696
696

Assinado de forma digital por
RODRIGO ALEXANDRE
FERNANDES:06241777696
Dados: 2021.11.25 12:59:03
+03'00'

Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 25/11/2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: Chelene MAT 196